



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFÍCIO GP Nº 080/2014.
Meg./

IBIÚNA, 28 DE MARÇO DE 2014.

SENHOR PRESIDENTE:

- Leitura em Sessão
Ibiúna, 31/03/2014
Presidente

Em atenção a solicitação de Vossa Excelência através do Ofício GPC nº 64/2014, datado de 07 de março de 2014, encaminhando cópia dos Requerimentos nºs 08, 09, 10, 11 e 12/2014, de autoria do Nobre Vereador Israel de Castro e subscritos pelos demais Edis, estamos encaminhando, em anexo, as informações prestadas pelas Secretarias de Finanças, Desenvolvimento Urbano e Saúde..

Sem mais e certo de poder contar com sua prestigiosa atenção de Vossa Excelência, desde já agradeço aproveitando o ensejo para renovar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.

Secretaria Administrativa
Recebido: 31/03/2014
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna - SP
11/04/2014



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU
SUPERVISÃO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS E ARRUAMENTOS - SERLA

Ofício SEDU n.º 107/2014

Estância Turística de Ibiúna, 28 de Março de 2014.

REF.: Requerimento nº 09/2014

PREZADO VEREADOR:

Informo a Vsa. Excia., que enfrentamos dificuldades com os serviços de limpeza pública, coleta de lixo domiciliar e por caçambas, devido as questões políticas. Durante o período que estivemos afastados da administração, (três meses) houve negligência daquela gestão que, descumpriram ou romperam contratos vigentes, causando grandes transtornos à população.

Para maiores esclarecimentos segue anexo cópia do contrato emergencial nº 07/2014, firmado com a Empresa Eco Vida Transporte Rodoviário de Cargas e Serviços Ltda., para sua apreciação.

Os serviços vêm sendo executados normalmente e já estão normalizados.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO ALVES DUARTE
Secretário de Desenvolvimento Urbano

AO

EXMO. SR.

ISRAEL DE CASTRO

DD. VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
IBIÚNA / SP.



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna
Estado de São Paulo

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 07/2014.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS E SEU TRANSPORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DA PREFEITURA COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR E CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, FORNECIMENTO DE EQUIPE PADRÃO, INCLUINDO A LAVAGEM PÓS-FEIRAS LIVRES, E COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUO DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL E MÃO DE OBRA.

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51, Centro, Ibiúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.531/0001-37, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Eduardo Anseimo Domingues Neto**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 20.579.615-1- SSP/SP e CPF sob o nº 049.147.888/70, residente e domiciliado na Rua Waldomiro de Lima, nº 633 - fundos, Centro, Ibiúna/SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **ECOVIDA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E SERVIÇOS LTDA**, portadora do CNPJ nº 11.574.584/0001-25, com endereço na Rodovia Bunjiro Nakao, Km 73,5 - Sala 03 - Rio de Una - Ibiúna/SP, neste ato representada pelo **Sr. Victor Nunes Salomão Furtado**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG sob o nº 35.576.109-7 SSP/SP e CPF sob o nº 370.973.468-17, doravante denominada simplesmente Contratada, em conjunto denominadas simplesmente Partes, celebram o presente contrato emergencial de prestação de serviços de **coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos e seu transporte até o aterro sanitário da prefeitura com utilização de caminhão compactador e caçambas estacionárias, varrição de vias e logradouros públicos, fornecimento de equipe padrão, incluindo a lavagem pós-feiras livres, e coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduo de serviço de saúde (RSS), com fornecimento de equipamentos, material e mão de obra**, originário do procedimento de **Dispensa de Licitação nº 07/2014 e Processo Adm nº. 456/2014**, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93; regido pela Lei Federal nº 8.666/93; pela Lei Orgânica do Município de Ibiúna; pelo Decreto Municipal e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação serviços de coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos e seu transporte até o aterro sanitário da Prefeitura com utilização de caminhão compactador e caçambas estacionárias, varrição de vias e logradouros públicos, fornecimento de equipe padrão, incluindo a lavagem pós-feiras livres, e coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduo de serviço de saúde (RSS), com fornecimento de equipamentos, material e mão de obra, por um período estimado de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

original ata 24/07/2014

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1. O prazo para a execução aproximado dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, contados em conformidade com a **ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO**.

2.2. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão efetuados pela Secretaria do Desenvolvimento Urbano, com poderes para recebimento, controle, fiscalização e esclarecimentos de qualquer dúvida durante a execução.



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna
Estado de São Paulo

2.3. As dúvidas de ordem operacional, os atrasos possíveis, as dificuldades e as ocorrências relativas à execução dos serviços deverão ser comunicados ao Departamento supracitado que tomará as medidas e passará as instruções necessárias.

2.4. Após o encerramento do processo licitatório, o **Contrato Emergencial nº07/2014**, será rescindido automaticamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. Para a execução dos serviços constantes do objeto do presente contrato, a contratante pagará à contratada o valor de R\$331.015,10 (trezentos e trinta e um mil, quinze reais e dez centavos) mensais, totalizando um valor global de R\$ 1.986.090,60 (Hum milhão, novecentos e oitenta e seis mil, noventa reais e sessenta centavos), conforme tabela de preço mensal:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Valores unitários	Valores Totais
1	Serviço de coleta de resíduo sólidos urbanos com caminhão compactador	Tonelada/mês	900	R\$99,90	R\$89.910,00
2	Serviço de coleta de resíduo sólidos urbanos com caminhão poliguindaste	Tonelada/mês	600	R\$190,70	R\$114.420,00
3	Varrição de vias e logradouros públicos	Km eixo/mês	500	R\$90,84	R\$45.410,10
4	Fornecimento de equipe padrão	Equipe	1	R\$53.525,00	R\$53.525,00
5	Coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviço de saúde	Kg/mês	2.500	R\$11,10	R\$27.750,00
Total mês					R\$331.015,10

3.2. O pagamento à contratada será efetuado até 05 (cinco) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal certificada pela Secretária do Desenvolvimento Urbano.

3.3. Não haverá reajuste de preços, salvo se alterada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE LEGAL

4.1 Este termo contratual encontra respaldo legal no artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e rege-se por ela e suas alterações posteriores, aplicando-se aos casos omissos, o Novo Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA

5.1. Multa pela recusa da empresa adjudicada em assinar o contrato ou receber a ordem de serviço, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor adjudicado.

5.2. Multa por inexecução total ou parcial do contrato, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre a parcela não executada, podendo a Prefeitura autorizar a continuação do mesmo.



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna
Estado de São Paulo

5.3 Multa por atraso na entrega do material e/ou serviço, no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, para cada dia de atraso, não podendo ultrapassar a 10% (dez por cento).

5.4. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como das demais penalidades previstas em Lei.

5.5. O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a Prefeitura efetuar, mediante a emissão de guias de recolhimento. Na impossibilidade, o valor da multa será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial, assegurando-se o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada é obrigada a manter em seu quadro efetivo de pessoal, o necessário para a perfeita prestação de serviços objeto do presente contrato além de fornecer os objetos necessários e apropriados à segurança da execução do objeto contratual.

6.2. A contratada se responsabilizará por quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar, quando em serviço, sejam pessoais ou patrimoniais, conforme vier a ser constatado em averiguação conjunta entre ambas.

6.3. A contratada deverá exercer rigorosa fiscalização nos locais e horários estipulados a fim de aquilatar o desempenho de cada funcionário, removendo "incontinenti" todo e qualquer empregado que não esteja correspondendo às atribuições, não podendo de forma alguma haver a paralisação dos serviços.

6.4. A contratada deverá prestar os serviços, objeto deste contrato, através de pessoal qualificado.

6.5. A contratada deverá informar a Prefeitura, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas à rotina de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

7.1. Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, o pedido de fornecimento poderá ser cancelado, a juízo da Prefeitura, nos seguintes casos:

7.1.1. Recusa da empresa adjudicada em assinar o contrato, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura;

7.1.2. Inadimplemento parcial ou total das condições estabelecidas no contrato

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária - fichas nº 265 e 184, consignada no orçamento vigente 2014.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibiúna, para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro por mais especial ou privilegiado que possa ser.



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna
Estado de São Paulo

Estando as partes de acordo com as cláusulas transcritas no presente instrumento contratual, assinam os seus representantes, em três vias, de igual teor e forma, conforme normas estabelecidas pela legislação vigente.

Ibiúna, SP, 24 de janeiro de 2014.

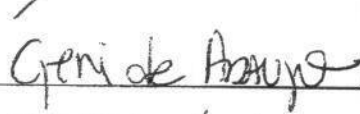

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATANTE


EDUARDO ALVES DUARTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENV. URBANO


ECOVIDA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
NOME:  **Ricardo Duarte Aliaga**
OAB/SP 272744
RG Nº _____

2.
NOME:  **Geni de Araújo**
RG Nº **25.223104-1**



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna
Estado de São Paulo

CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELO CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

CONTRATADA: ECOVIDA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO EMERGENCIAL Nº: 07/2014.

VALOR TOTAL ESTIMADO GLOBAL: R\$ 1.986.090,60 (Hum milhão, novecentos e oitenta e seis mil, noventa reais e sessenta centavos)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS E SEU TRANSPORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DA PREFEITURA COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR E CACAMBAS ESTACIONÁRIAS, VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, FORNECIMENTO DE EQUIPE PADRÃO, INCLUINDO A LAVAGEM PÓS-FEIRAS LIVRES, E COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUO DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL E MÃO DE OBRA.

<u>Nome</u>	Sr. Eduardo Anselmo Domingues Neto
<u>Cargo</u>	Prefeito
<u>RG nº</u>	20.579.615-1
<u>Endereço</u>	Rua Waldomiro de Lima, nº 633 – fundos – Centro – Ibiúna/SP – CEP.18.150-000
<u>Telefone</u>	(15) 3248-9900
<u>e-mail</u>	Pref.gabinete@yahoo.com.br

<u>Nome</u>	Victor Nunes Salomão Furtado
<u>Cargo</u>	Sócio/Diretor
<u>Endereço Comercial</u>	Rodovia Bunjiro Nakao, Km 73,5 – Sala 03 – Rio de Una – Ibiúna/SP,
<u>Telefone e Fax</u>	(15)3248-9666
<u>e-mail</u>	ecovidatransportes@terra.com.br

Ibiúna, 24 de janeiro de 2014.


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna
Estado de São Paulo

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

CONTRATO EMERGENCIAL Nº. 07/2014.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2014.

CONTRATADA:- ECOVIDA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E SERVIÇOS LTDA

VALOR TOTAL ESTIMADO GLOBAL: R\$ 1.986.090,60 (Hum milhão, novecentos e oitenta e seis mil, noventa reais e sessenta centavos)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS E SEU TRANSPORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DA PREFEITURA COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR E CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, FORNECIMENTO DE EQUIPE PADRÃO, INCLUINDO A LAVAGEM PÓS-FEIRAS LIVRES, E COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUO DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL E MÃO DE OBRA.

Nos termos do **Contrato Emergencial nº. 07/2014**, desta data, fica pela presente, emitida a **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS**, para serem executados e concluídos dentro do **prazo estimado de 180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de 25 de janeiro de 2014.

Ibiúna, SP, 24 de janeiro de 2014.


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATANTE

RECEBEMOS A PRESENTE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS.

Ibiúna, SP, 24 de JANEIRO de 2014.


ECOVIDA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA



Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA.

CONTRATADA: ECOVIDA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E SERVIÇOS LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 1.986.090,60 (Hum milhão, novecentos e oitenta e seis mil, noventa reais e sessenta centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS E SEU TRANSPORTE ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DA PREFEITURA COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR E CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS, VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, FORNECIMENTO DE EQUIPE PADRÃO, INCLUINDO A LAVAGEM PÓS-FEIRAS LIVRES, E COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUO DE SERVIÇO DE SAÚDE (RSS), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL E MÃO DE OBRA.

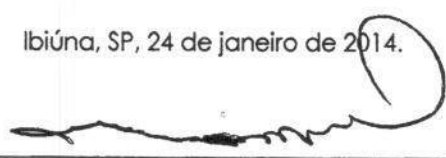
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2014

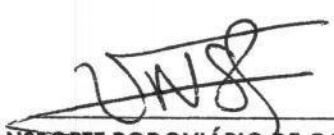
PROCESSO ADM Nº 456/2014

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instruções e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS**, para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem ser Tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ibiúna, SP, 24 de janeiro de 2014.


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA


ECOVIDA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA